



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 CEP 86800-235

Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

L E I Nº 017/99

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 054/87, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR SATIO KAYUKAWA E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 054/87 de 04/12/87, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As empresas Permissionárias de Transportes Coletivos no Município de Apucarana, serão obrigadas a conceder gratuitamente passagens para pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, aposentados, inclusive aos naturalizados ou estrangeiros que aposentarem-se no Brasil e que tenham uma renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 dias do mês de abril de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI

Prefeito Municipal